

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250729000166



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
25/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria da Saúde, enfrenta atualmente um desafio significativo: a insuficiência de materiais permanentes essenciais para o funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde. Este desafio é evidenciado pela crescente demanda por serviços de saúde qualitativos e eficazes, que ultrapassa a capacidade atual de equipamentos disponíveis. Indicadores de qualidade dos serviços prestados evidenciam a defasagem tecnológica e estrutural das unidades de saúde, impactando negativamente a eficiência e a qualidade do atendimento à população. Conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, atender ao interesse público com eficiência é mandato que a Secretaria busca cumprir, sendo este o enfoque central na identificação desta necessidade de aquisição.

O impacto da não realização desta contratação se traduz em riscos significativos à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde prestados. A ausência de adequação estrutural e tecnológica pode resultar na interrupção de serviços essenciais, descumprimento de metas de saúde pública, e um aumento potencial nos tempos de espera para pacientes, afetando diretamente o interesse coletivo. A medida proposta se configura, assim, como fundamental para garantir a continuidade das operações diárias das unidades de saúde e preservar o atendimento à saúde de qualidade como direito fundamental aos cidadãos de Jaguaribe.

Os resultados pretendidos com esta contratação são claros e alinhados aos objetivos estratégicos da Administração: garantir a modernização e a eficiência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, assegurando um atendimento ágil e de qualidade. Esta iniciativa está conectada diretamente ao desenvolvimento institucional, promovendo a adequação legal e melhoria no desempenho dos serviços de saúde ofertados, conforme os objetivos listados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Estas ações são também reflexos de estratégias previstas em instrumentos de planejamento, mesmo que, para este caso específico, o estudo não encontre prévia inclusão em um Plano de Contratação Anual formalizado.

Em suma, esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo a adequação das estruturas às demandas crescentes e aos parâmetros técnicos atuais, e alcançando os objetivos institucionais de forma efetiva. Assim, a ação segue os princípios e definições estabelecidos nos artigos 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando, dessa forma, a economicidade e o interesse público na gestão de recursos da saúde municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria da Saúde, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidencia a importância da aquisição de material permanente para garantir um atendimento eficaz e contínuo nas unidades de saúde do Município de Jaguaribe. Esses materiais são essenciais para suprir a demanda por equipamentos de saúde, assegurando condições adequadas de trabalho e de serviços prestados à população, o que corrobora com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência dos serviços de saúde pública. A justificativa encontra respaldo em indicadores de atendimento e metas institucionais que reforçam a urgência e relevância da aquisição, sendo indispensável para evitar a insuficiência de insumos e assegurar a continuidade das operações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerido para os materiais a serem adquiridos são definidos pela necessidade específica de cada item, considerando-se os elevados padrões de eficiência e o atendimento ao princípio da economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Todos os materiais devem atender a requisitos técnicos específicos que garantam a sua durabilidade e eficácia no uso diário, estabelecendo assim um critério objetivo de seleção baseada em métricas de capacidade, qualidade e conformidade com normas técnicas de saúde. Não se aplica, nesta contratação, o uso do catálogo eletrônico de padronização, visto a inexistência de itens que se adequem plenamente às características específicas da demanda.



A vedação à indicação de marcas ou modelos é a regra geral, respeitando o princípio da competitividade, salvo a indicação de especificações técnicas rigorosas que assegurem desempenho compatível com as necessidades identificadas, evitando qualquer percepção de direcionamento. É importante ressaltar que os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, respeitando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A especificação detalhada dos equipamentos não será limitada a marcas, mas sim a funcionalidades e padrões essenciais para o desempenho esperado.

A eficiência na execução e entrega dos materiais é crítica para o atendimento das necessidades identificadas, devendo ser avaliada a capacidade dos fornecedores em prover suporte técnico adequado e garantia para os produtos, com a possibilidade de solicitação de amostras ou provas de conceito quando aplicável, garantindo a eficácia da contratação sem onerar o processo administrativo. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos, devem ser considerados no contexto operacional, aumentando a responsabilidade ambiental da aquisição e contribuindo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos fundamentam-se nas necessidades definidas no DFD e estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para o levantamento de mercado. Eles asseguram que a solução escolhida será a mais vantajosa, promovendo o interesse público e seguindo os princípios da eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de material permanente para a Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe. Tal análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e desenvolvimento nacional sustentável, de forma neutra e sistemática.

Para determinação do objeto da contratação, analisou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Foi identificado que o objeto consiste na aquisição de bens duráveis, especificamente materiais permanentes necessários ao funcionamento eficaz do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe.

A pesquisa de mercado foi elaborada por meio de cotação eletrônica, identificando uma faixa de preços que varia entre valores médios do mercado, considerando especificações técnicas e prazos de entrega. Paralelamente, exame de contratações similares por outros órgãos, como Prefeituras da região nordeste, revelou modelos de aquisição próximos ao registrado, com ligeiras variações de metodologia e custos. Dados adicionais foram obtidos de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet, indicando que a dinâmica de oferta se mantém constante, com destaque para inovações em design ergonômico e eficiência energética dos equipamentos.

A análise comparativa das alternativas envolveu critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para bens duráveis foram consideradas opções de compra de novos e locação de equipamentos. A aquisição de novos se demonstrou mais vantajosa devido à garantia de durabilidade e atualização tecnológica, superando a locação em relação ao custo total de propriedade e viabilidade operacional.

Dentre as alternativas, foi selecionada a aquisição de novos materiais permanentes como a opção mais vantajosa. A decisão justifica-se pela eficiência e economicidade, uma vez que oferece garantia prolongada, menor custo de manutenção a longo prazo, moderado impacto ambiental e alinhamento aos resultados pretendidos. A opção igualmente assegura disponibilidade no mercado e facilita continuidade do uso em caso de atualizações tecnológicas.

Recomenda-se a aquisição direta dos materiais permanentes, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades operacionais da Secretaria da Saúde de Jaguaribe, assegurando a continuidade e a eficácia das atividades nas unidades de saúde do município. A contratação abará a aquisição de equipamentos e instrumentos essenciais para o desempenho dos serviços de saúde, alinhando-se à justificativa de modernização e aumento da eficiência do atendimento à população. Estas aquisições são cruciais para preservar a qualidade dos serviços prestados, evitando a descontinuidade das atividades e assegurando o atendimento eficaz às demandas de saúde do município.

O desenvolvimento da solução considera a viabilização de uma compra que abrange diversos itens de material permanente, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos de tecnologia médica, instrumentos de precisão, mobiliários adequados para os ambientes clínicos, e outros itens fundamentais para a operação diária das unidades de saúde. Este conjunto de equipamentos será integrado ao sistema existente, promovendo a capacidade de resposta às necessidades da comunidade e garantindo que as especificações técnicas, funcionais e operacionais sejam atendidas conforme levantadas no estudo prévio de mercado. Justificativas econômicas e técnicas embasam a escolha dos materiais a serem adquiridos, assegurando que a solução entregue a melhor relação custo-benefício à administração pública.

Em conclusão, a solução proposta atende plenamente às necessidades operacionais da Secretaria da Saúde, de modo compatível com os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A escolha dos itens a serem adquiridos se baseia na análise do mercado realizada, que confirmou a adequação técnica e a viabilidade econômica da solução. Esta abordagem representa a alternativa mais técnica e economicamente vantajosa, assegurando a qualidade e a economicidade necessárias ao serviço público municipal de saúde.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CADEIRA	14,000	Unidade
2	VENTILADOR DE PAREDE	2,000	Unidade
3	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)	3,000	Unidade
4	COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO)	4,000	Unidade
5	MESA DE ESCRITÓRIO.	3,000	Unidade
6	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.	2,000	Unidade
7	LASER PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade
8	MESA GINECOLÓGICA.	1,000	Unidade
9	BIPAP	1,000	Unidade
10	GELADEIRA/REFRIGERADOR.	1,000	Unidade
11	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICA.	2,000	Unidade
12	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	1,000	Unidade
13	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO.	1,000	Unidade
14	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE CABINE DUPLA (5 PESSOAS, 0KM)	1,000	Unidade
15	DOPPLER VASCULAR DE MESA	1,000	Unidade
16	COLPOSCÓPIO.	1,000	Unidade
17	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL.	1,000	Unidade
18	AR CONDICIONADO.	2,000	Unidade
19	MESA DE EXAMES.	1,000	Unidade
20	MESA DE COMPUTADOR.	2,000	Unidade
21	IMPRESSORA LASER (COMUM)	1,000	Unidade
22	BIOMBO PLUMBÍFERO.	1,000	Unidade
23	AR CONDICIONADO.	1,000	Unidade
24	TELEVISOR.	1,000	Unidade
25	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CADEIRA	14,000	Unidade	342,09	4.789,26
2	VENTILADOR DE PAREDE	2,000	Unidade	310,00	620,00
3	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)	3,000	Unidade	3.362,40	10.087,20
4	COMPUTADOR (DESKTOP - BÁSICO)	4,000	Unidade	2.607,47	10.429,88
5	MESA DE ESCRITÓRIO.	3,000	Unidade	690,56	2.071,68
6	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.	2,000	Unidade	6.616,67	13.233,34
7	LASER PARA FISIOTERAPIA	1,000	Unidade	2.121,27	2.121,27
8	MESA GINECOLÓGICA.	1,000	Unidade	1.545,55	1.545,55
9	BIPAP	1,000	Unidade	6.635,43	6.635,43
10	GELADEIRA/REFRIGERADOR.	1,000	Unidade	2.538,33	2.538,33
11	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICA.	2,000	Unidade	3.742,56	7.485,12
12	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	1,000	Unidade	2.477,27	2.477,27
13	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO.	1,000	Unidade	10.283,86	10.283,86
14	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICAPE CABINE DUPLA (5 PESSOAS, 0KM)	1,000	Unidade	200.666,00	200.666,00
15	DOPPLER VASCULAR DE MESA	1,000	Unidade	1.318,14	1.318,14
16	COLPOSCÓPIO.	1,000	Unidade	7.761,67	7.761,67
17	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL.	1,000	Unidade	680,86	680,86
18	AR CONDICIONADO.	2,000	Unidade	2.697,21	5.394,42
19	MESA DE EXAMES.	1,000	Unidade	2.921,26	2.921,26
20	MESA DE COMPUTADOR.	2,000	Unidade	368,09	736,18
21	IMPRESSORA LASER (COMUM)	1,000	Unidade	1.871,64	1.871,64
22	BIOMBO PLUMBÍFERO.	1,000	Unidade	4.328,75	4.328,75
23	AR CONDICIONADO.	1,000	Unidade	3.331,59	3.331,59
24	TELEVISOR.	1,000	Unidade	1.617,58	1.617,58
25	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA.	1,000	Unidade	86.208,04	86.208,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados



demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 391.154,32 (trezentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para considerar o parcelamento do objeto conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir a ampliação da competitividade entre fornecedores, como preconizado no art. 11. O intuito é promover o parcelamento quando este se mostra viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo esta uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Nesse contexto, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto de aquisição permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. O processo administrativo já indica a realização por lote, o que pode ser um fator orientador da decisão. A presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto confirma a possibilidade de maior competitividade, oferecendo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação favorece ainda o aproveitamento do mercado local e pode trazer ganhos logísticos, segundo as pesquisas de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa em alguns aspectos, de acordo com o art. 40, §3º. A escolha por uma execução integral propicia economia de escala, uma gestão contratual eficiente, e garante a funcionalidade de um sistema único e integrado. Adicionalmente, pode haver questões de padronização e exclusividade de fornecedor que requeiram a execução como um todo, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade associada ao contrato, particularmente em obras ou serviços.

Os impactos na gestão e fiscalização de uma contratação parcelada ou consolidada divergem significativamente. Enquanto a execução consolidada simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento das entregas, porém, com o aumento da complexidade administrativa. A adequação à capacidade institucional deverá ser ponderada, sempre em observância aos princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

A recomendação técnica final, à luz dos aspectos analisados, é pela execução integral da contratação. Essa opção encontra-se alinhada aos resultados pretendidos, como discutido na seção 'Resultados Pretendidos', além da busca pela economicidade e competitividade, como estabelecido nos artigos 5º e 11. Tal decisão respeita os critérios do art. 40 e é a alternativa mais vantajosa à Administração, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas e urgentes, como a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços de saúde essenciais para a população de Jaguaribe. Como ação corretiva, recomenda-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de medidas de gestão de riscos para evitar futuras ocorrências similares. Isso assegura que, embora não prevista inicialmente, a contratação respeitará os princípios de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de material permanente para atender às necessidades da Secretaria da Saúde de Jaguaribe/CE visa promover significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os benefícios diretos da aquisição incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde. Espera-se que a nova aquisição de equipamentos e instrumentos permanentes modernize as unidades de saúde, resultando em menor retrabalho e melhor aproveitamento dos recursos humanos, otimizando as tarefas por meio de capacitação específica. Ainda, a escolha precisa dos materiais, fundamentada na pesquisa de mercado, garante menor desperdício e subutilização de recursos materiais, enquanto os ganhos de escala traduzem-se em uma redução dos custos unitários, favorecendo uma gestão financeira mais eficaz.

A adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento contínuo dos benefícios alcançados, pois indicadores quantificáveis como o percentual de economia e horas de trabalho reduzidas serão monitorados para comprovar os ganhos estimados, garantindo transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos. Esses resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também reforçam o compromisso da administração com a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o contexto exploratório pode limitar a precisão de algumas estimativas, uma fundamentação técnica adequada assegura que as decisões tomadas atendem ao melhor interesse público e às metas estratégicas da Secretaria da Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando



riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de material permanente para a Secretária da Saúde de Jaguaribe/CE é motivada por critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde mediante a aquisição de equipamentos e instrumentos permanentes, cuja ausência comprometeria a operação das unidades de saúde.

Com base na análise realizada, a contratação tradicional surge como a opção **mais adequada** para atender às necessidades identificadas. Esta opção é respaldada pela especificidade dos materiais permanentes a serem adquiridos, que não se caracterizam por entregas fracionadas ou incertas. A quantidade e a natureza dos itens indicam uma demanda única e concreta, mais alinhada à segurança jurídica e assertividade da contratação direta, segundo os princípios e objetivos descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça vantagens como preços pré-negociados e potenciais compras compartilhadas, tais benefícios são mais relevantes em casos de sustentabilidade e previsibilidade de quantidades, cenários que não se aplicam inteiramente ao contexto apresentado. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a recomendação pela contratação tradicional, eliminando incertezas que o SRP poderia suscitar devido à falta de uma estratégia sistematizada de requisição de materiais. Assim, a contratação pontual aproveita a eficiência administrativa de decisões bem fundamentadas com imediata juridicidade e atende criteriosamente à solução necessária neste contexto específico.

Portanto, a contratação tradicional é **adequada** para a otimização dos recursos, assegurando eficiência e agilidade com atendimento pleno ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme a orientação das disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de material permanente para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe deve ser analisada sob a ótica da sua compatibilidade com o objeto e os objetivos da administração, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, caracterizado como materiais permanentes, normalmente apresenta uma natureza indivisível e simples, o que torna a participação consorciada **incompatível** com a necessidade de eficiência e economicidade esperada pela administração. O fornecimento contínuo desses materiais, sem a necessidade de alta complexidade técnica ou especialidades múltiplas, não justifica o somatório de capacidades que um consórcio poderia oferecer.

Além disso, a administração deve considerar que a implementação de um consórcio poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que contraria os princípios de eficiência e transparência, pilares fundamentais para a administração pública, conforme estabelecido no art. 5º da Lei. Embora consórcios possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira, com um acréscimo permitido na habilitação econômico-financeira, este ganho deve ser ponderado com a simplicidade e economicidade de manter um fornecedor único, mais alinhado à natureza do objeto.

Adicionalmente, a participação de consórcios envolve compromissos de constituição e responsabilidade solidária, o que, na prática, pode gerar maiores desafios de coordenação e riscos à segurança jurídica, especialmente no gerenciamento de responsabilidades entre as entidades consorciadas. Quando analisadas sob a luz da isonomia entre licitantes e da execução eficiente do contrato, conforme mencionado no art. 15, a vedação de consórcios se revela **mais adequada**. Portanto, a decisão de vedar consórcios para esta contratação é a que melhor atende aos interesses públicos, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica alinhada aos resultados pretendidos pela administração, como definido no ETP e com base nos critérios do art. 15 da lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de contratação esteja alinhado com as necessidades reais da Administração Pública, promovendo um planejamento mais eficiente e econômico. Essa análise permite identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, garantindo que recursos sejam otimizados e que a execução do objeto contratado não enfrente problemas de sobreposição ou lacunas. Ao considerar contratações interdependentes, pode-se planejar melhor as etapas de execução, assegurando que tudo ocorra de maneira harmônica, minimizando riscos e promovendo o uso responsável dos recursos públicos, conforme disposto nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.



Na presente análise, verifica-se que a aquisição de material permanente para a Secretaria da Saúde de Jaguaribe não possui contratações correlatas ou interdependências diretas que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta, nas seções anteriormente analisadas. Não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem objetos semelhantes ou que exijam coordenação logística ou técnica específica. O exame diligente dos requisitos técnicos, das estimativas de quantidades e das necessidades operacionais não evidencia a existência de contratos vigentes que necessitem ser substituídos ou ajustados, nem tampouco infraestruturas prévias necessárias para a implementação da solução.

Conclui-se que a natureza isolada desta contratação permite que ela seja conduzida sem prejuízo à integração com outras aquisições da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Não se vislumbram necessidades de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou mesmo modificações na forma de contratação, corroborando a adequação da contratação à necessidade identificada, com vista a processos de aquisição futuros. Tais constatações reforçam a independência desta contratação, dispensando um planejamento associado a processos complementares, possibilitando focar no cumprimento integral do objetivo de atender às necessidades operacionais da Secretaria da Saúde.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais permanentes para a Secretaria da Saúde de Jaguaribe, considerando seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos, o consumo de energia e a possibilidade de uso intensivo de recursos naturais. A identificação desses impactos está fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tal antecipação visa assegurar a sustentabilidade, alinhada aos princípios do art. 5º. Em termos técnicos, observam-se impactos como a emissão de gases de efeito estufa e o alto consumo energético. A análise de soluções sustentáveis, baseada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promove o planejamento sustentável, conforme art. 12.

Para mitigar esses impactos, considera-se a adoção de medidas específicas, tais como a preferência por equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, e a implementação de logística reversa, especialmente para toners e outros insumos que possam ser reciclados. A inclusão de materiais biodegradáveis e a promoção de práticas de uso sustentável equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando a manutenção de tais soluções. Essas medidas devem ser incorporadas no termo de referência, como preconizado pelo art. 6º, inciso XXIII, garantindo assim um comprometimento com a sustentabilidade e eficiência ambiental, conforme art. 5º.

Os impactos ambientais, entretanto, podem variar de acordo com a especificidade dos materiais contratados, e sua mitigação será **essencial** para reduzir danos ambientais, otimizar recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos'. Caso contrário, a ausência de impactos significativos será fundamentada com base em critérios técnicos, especialmente quando se tratar de bens de uso imediato. Assim, promove-se a sustentabilidade futura, assegurando eficiência e viabilidade, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de material permanente para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Empregando os princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as análises conduzidas mostram que a aquisição proposta é indispensável para garantir o funcionamento eficaz e contínuo das atividades de saúde no município. O levantamento de mercado realizado confirmou a existência de soluções adequadas e economicamente viáveis no mercado, atendendo às exigências de qualidade e custo-benefício.

As estimativas de quantidade e valor, assim como os resultados pretendidos com a aquisição, estão em consonância com o objetivo de maximizar os recursos disponíveis, conforme exigido pelo art. 11 da mesma lei, garantindo que a seleção da proposta trará o melhor resultado para a Administração Pública. Ainda que não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, como requerido pelo art. 40, a adequação da contratação ao planejamento estratégico é evidente, já que os materiais adquirirão melhorias significativas no atendimento à população.

Além disso, a conclusão sobre a viabilidade da contratação proposta é respaldada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a obrigatoriedade desta análise no planejamento da contratação. Recomenda-se a continuidade e execução deste processo licitatório, ressaltando que a decisão irá embasar o Termo de Referência, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII. A implementação das medidas identificadas previamente mitiga quaisquer riscos apontados, alinhando-se com as diretrizes de economicidade, legalidade e eficiência. Este posicionamento deverá ser incorporado ao processo de contratação, servindo como base para a tomada de decisão pela autoridade competente.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento licitatório para aquisição de material permanente, para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do município de Jaguaribe, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada



Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	2	5	10	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS



3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não o contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento	



	do desenvolvimento e segurança da região.				Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da entrega do objeto. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	<p>Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.</p> <p>Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.</p>	<p>Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.</p>	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 124-817-1288
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 124-817-1288
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



Jaguaribe / CE, 25 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Delne Maria Barreto Pinheiro
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva
MEMBRO

assinado eletronicamente
Walenia Arruda Braga
MEMBRO

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 124-817-1288
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

